PUBLICADO
EM. 12/09/97
NO JORNAL Tribuna do interior
PAGINA 06
VISTO

LEI Nº 265/97.

Dispõe sobre a reversão de imóvel Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a reversão do imóvel denominado nº 14-I-1 — subdivisão do lote 14-I — da Gleba nº 4 da Colônia Mourão, situado no Município e Comarca de Peabiru, com área de 600,00m² (Seiscentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações:- AO NORTE:- Por uma linha reta na distância de 20,00 metros confrontando com o lote nº 14-I. A LESTE:- Por uma linha reta na distância de 30,00 metros confrontando com o lote nº 14-I. AO SUL:- Por uma linha reta na distância de 20,00 metros confrontando com o lote nº 14-I. A OESTE:- Por uma linha reta na distância de 30,00 metros confrontando com o lote nº 14-I. (Orientação dos rumos magnéticos), em favor dos doadores Jorge da Silva Pinto e sua mulher, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Cidade de Peabiru, Estado do Paraná.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 03 de Setembro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL